



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000178/14	24/10/2014 09:09:29	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313931-8 / BELCHIOR CARNEIRO DOS REIS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-262
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313931-8 / BELCHIOR CARNEIRO DOS REIS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-262
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ponte Alta		4.2 Área Total (ha): 10,9833	
4.3 Município/Distrito: LAGOA FORMOSA		4.4 INCRA (CCIR): 416.045.003.581-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48.498 Livro: 2 E/S Folha: 29 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.926.700	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	10,9833
Total	10,9833

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,2072
Pecuária	2,4232
Agricultura	3,7849
Outros	1,7442
Infra-estrutura	0,1119
Total	10,2714

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,1544
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,7472	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,3493	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,3493
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,3493
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	349.400	7.926.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	mandioca			1,3493
Total				1,3493
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		40,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 20/10/2014

Data da emissão do parecer técnico: 05/10/2014

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão de 1,7472 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de agricultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 04 de novembro de 2014 foi realizada a visita técnica à Fazenda Paraíso, registrada sob matrícula nº 48.498, livro 2-E/S, de área total de 10,9833 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), localizada no município de Lagoa Formosa, propriedade do Sr. Belchior Carneiro dos Reis.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia plana, o solo é o Latossolo Vermelho de Textura Argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade apresenta averbação registrada no R1/48.498, averbado sob nº AV. 2/46.201.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.MG- 3137502-6ª7AE3E001ED4CA6853C091C1B26B80D - na data de 11/10/2014".

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000178/14 foi requerida a supressão em 1,7472 hectares de vegetação nativa. O proprietário tem como objetivo a agricultura.

Foi verificado as três glebas requeridas, sou favorável somente a duas glebas, uma de 0,7924 ha e a outra em 0,5569 há, totalizando 1,3493 hectares. Sendo a terceira gleba de 0,3949 hectares com vegetação mais expressiva e anexo a reserva legal.

As espécies presente na área são: angico, pindaíba, mamacadela, vinhático, Gonçalves Alves, ipê, carne de vaca, pau terra, quaresmeira, sucupira, barbatimão, pequi, pororoca, cagaiteira, fava de arara, murici, araticum...

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 40 m³ de lenha que será utilizado na propriedade.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

9- Medidas Mitigadoras

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

10- Conclusão:

Trata-se o de pequena propriedade rural, de agricultura familiar com objetivo de aumentar área de cultivo de mandioca. Uma vez encontra-se de acordo com a legislação vigente. Portanto sou favorável à supressão em 1,3493 hectares.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses, de acordo com Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000178/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Belchior Carneiro dos Reis

CONTROLE PROCESSUAL**I) Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por BELCHIOR CARNEIRO DOS REIS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,7472ha do imóvel rural denominado "Fazenda Ponte Alta", localizado no município de Lagoa Formosa, matrícula nº 48.498 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 10,9833ha destes 2,2072ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), averbada sob o AV-2-46201 (registro anterior), estando esta área também cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agropecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0943494/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, parte do requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,3493ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente, e tendo em vista que uma das glebas está com vegetação mais expressiva e conexas a reserva legal, sendo tecnicamente inviável sua supressão.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a parte da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,3493ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da

SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de novembro de 2014